

Na sequência desta aprovação, a Duriensegás — Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S. A., requereu declaração de utilidade pública, nos termos do diploma citado.

Assim, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Declaro de utilidade pública o projecto de construção da unidade autónoma de gás natural liquefeito (UAGNL) destinada ao abastecimento das freguesias de Oura, Vidago e Loivos, no concelho de Chaves.

2 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

3 — A Direcção Regional da Economia do Norte deve proceder à tempestiva publicação no *Diário da República*, 2.ª série, do mapa das parcelas sujeitas a servidão, com identificação dos respectivos proprietários.

5 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

202213838

Despacho n.º 19499/2009

Na sequência do desenvolvimento do processo de implementação do gás natural, a Duriensegás — Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S. A., apresentou na Direcção Regional da Economia do Norte (DRE-Norte), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 183/94, de 1 de Julho, e 7/2000, de 3 de Fevereiro, o projecto da rede de distribuição de gás natural à cidade de Vila Real.

Cumpridos os preceitos legais, designadamente o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, e o Regulamento Técnico, aprovado pela Portaria n.º 376/94, de 14 de Junho, o projecto foi aprovado por despacho do director regional da Economia do Norte de 26 de Março de 2003, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro.

Na sequência desta aprovação, a Duriensegás — Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S. A., requereu declaração de utilidade pública, nos termos do diploma citado.

Assim, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Declaro de utilidade pública o projecto da rede de distribuição de gás natural à cidade de Vila Real.

2 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

3 — A Direcção Regional da Economia do Norte deve proceder à tempestiva publicação no *Diário da República*, 2.ª série, do mapa das parcelas sujeitas a servidão, com identificação dos respectivos proprietários.

5 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

202213798

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho normativo n.º 29/2009

Pelo Despacho Normativo n.º 36-A/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, foi determinado o encerramento de diversas medidas e subprograma do Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR), bem como a suspensão da apresentação de candidaturas ao Subprograma n.º 1, «Estruturação, qualificação e diversificação da oferta», regulado pelo disposto no Despacho Normativo n.º 8-A/2004, de 18 de Fevereiro.

Em função da existência de disponibilidade orçamental a apresentação de candidaturas ao referido Subprograma n.º 1 foi retomada nos termos definidos pelo Despacho Normativo n.º 13/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2006, sendo aberta uma fase para esse efeito, com duração de 90 dias consecutivos a contar da data daquele despacho.

Nos termos do despacho normativo n.º 19/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de Maio de 2009, o termo final do prazo para a execução financeira e material dos projectos apoiados ao abrigo daquela fase de candidaturas foi prorrogado até 31 de Março de 2009. Em consequência, procedeu-se, de igual modo, à prorrogação

do prazo para a execução material e financeira do Subprograma n.º 6, até 31 de Dezembro de 2009, por constituir a medida de assistência técnica do Programa.

No entanto, ultrapassado aquele primeiro prazo, verifica-se que alguns dos projectos em causa, apoiados no âmbito da fase de candidaturas aberta em 2006, não foram concluídos. Para esse facto, importa reconhecer que em muito contribuiu a circunstância de, mesmo com a prorrogação de prazo anteriormente concedida, os mesmos não terem tido a possibilidade de beneficiarem dos prazos máximos de realização previstos na regulamentação do PIQTUR.

Justifica-se, assim, uma nova prorrogação do prazo de vigência do Subprograma n.º 1 do PIQTUR, de modo a permitir a conclusão desses projectos, assim como se justifica, em consequência, a prorrogação do prazo de vigência do Subprograma n.º 6.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 24 de Janeiro, no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2003, de 16 de Dezembro, e no exercício da competência que me foi delegada nos termos do despacho n.º 13 027/2005, de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, determino:

1 — O termo final do prazo para a execução financeira e material dos projectos apoiados ao abrigo das diversas medidas do Subprograma n.º 1, «Estruturação, qualificação e diversificação da oferta», regulado pelo disposto no Despacho Normativo n.º 8-A/2004, de 18 de Fevereiro, cuja aprovação ocorreu no âmbito da fase aberta pelo Despacho Normativo n.º 13/2006, de 23 de Fevereiro, é fixado em 30 de Setembro de 2009, observando-se o disposto no número seguinte.

2 — A utilização do prazo previsto no número anterior por cada um dos projectos carece de adequada fundamentação e autorização por parte do Turismo de Portugal, I. P.

3 — O n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento de Execução do Subprograma n.º 6, «Assistência Técnica», do Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR), publicado em anexo ao Despacho Normativo n.º 20/2002, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 8-D/2004, de 18 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)

3 — O regime de comparticipação de custos a que se refere o número anterior vigora até 2008, inclusive, sem prejuízo da comparticipação dos custos incorridos até 31 de Março de 2010, na realização das acções a que se referem as alíneas a), e) e f) do número anterior.»

4 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

18 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

202210151

Despacho normativo n.º 30/2009

O Programa de Intervenção do Turismo (PIT) foi criado através do despacho normativo n.º 20/2007, de 7 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de Maio de 2007, o qual foi objecto de alterações pelo despacho normativo n.º 9/2008, de 28 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2008, e pelo despacho normativo n.º 49/2008, de 24 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de Setembro de 2008.

Decorridos dois anos da aprovação daquele Programa de Apoio é possível atestar os resultados positivos da aplicação do respectivo regime, bem como os efeitos indutores das acções que justificaram a intervenção pública pelos seus contributos para a requalificação e valorização do território através do turismo (Linha de Apoio I — Território, Destinos e Produtos Turísticos) e para a projecção internacional do destino Portugal (Linha de Apoio II — Eventos para a Projecção do Destino Portugal).

Por isso, justifica-se, para já, que se proceda à prorrogação da vigência do Programa, relativamente às suas duas linhas de apoio.

Para além disso, e não obstante os resultados positivos registados, o balanço da execução do PIT aconselha a realização de alguns ajustamentos ao seu quadro legal, de modo a potenciar a sua eficácia face aos objectivos que se pretende alcançar, em linha com o Plano Estratégico Nacional do Turismo.